

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A
CEASAMINAS E SANEAPE
SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI –
EPP PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICA.**

PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM: Pregão Eletrônico n.º 70/2021
Solicitação de Contratação n.º 016719 – SEZEL

Por este instrumento, em decorrência do processo licitatório Pregão Eletrônico n.º 70/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.504.325/0001-04, sob controle acionário da União, sediado às margens da BR 040, km 688, s/n.º, Contagem/MG, CEP 32.145-900, Telefone 3399-2057, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI - EPP, CNPJ n.º 07.147.056/0001-12, com endereço na Avenida Dantas Barretos, n.º 2291, Centro, Moreno/PE, CEP 54.800-000, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada na sua forma legal pela Sra. Roberta Vilarim Freire, CPF n.º ***.754.084-**, sócia gerente; resolvem, para aquisição dos materiais/serviços constantes neste Contrato, no Termo de Referência (Anexo I), com fundamento nas Leis Complementares n.ºs 123/06 e 147/14; Lei n.º 13.303/16; Decretos n.ºs 7.892/13; 8.538/15 e 10.024/19; e no Manual de Procedimentos e Regulamentos de Licitações e Contratos da CEASAMINAS, e nas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 - Serviços terceirizados de: **(i)** Limpeza, conservação e higienização por resultado (metro quadrado limpo), com fornecimento: de equipamentos, materiais, uniformes e mão de obra, visando à varrição das pistas de circulação, áreas de carga e descarga e estacionamentos; **(ii)** Coleta de lixo containerizada; transporte de resíduos; **(iii)** Serviços de lavação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 70/2021.

1.2 - Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá seguir obrigatoriamente as normas e especificações constantes no Edital, incluindo todos os anexos, a legislação vigente, as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como demais normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos órgãos públicos de fiscalização e do responsável pela fiscalização do Contrato no âmbito da CEASAMINAS.

1.3 – A CEASAMINAS e a CONTRATADA poderão propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do contrato, de forma a assegurar sua atualização e melhoria da qualidade na prestação dos serviços ao Entrepasto, desde que não haja alteração dos custos, salvo redução.

1.4 - O serviço a ser contratado tem sua natureza continuada por ser prestado de forma ininterrupta, a fim de garantir a manutenção das condições necessárias para que os servidores e demais prestadores de serviços desempenhem suas funções neste órgão em



um ambiente mantido em bom estado de conservação, asseio e higiene, no cumprimento da missão institucional da Estatal.

1.5 – O presente contrato justifica-se em razão de que a atividade principal da CEASAMINAS é voltada ao comércio de alimentos, em especial de vegetais, principalmente hortaliças, frutas e legumes, gêneros que por suas condições vegetativas sofrem uma constante perecibilidade, com uma geração significativa na quantidade de resíduos. Adicionados às questões de transporte e embalagem dos vegetais. O que promove uma constante geração de resíduos. Tornando necessária a limpeza constante de vias, passeios, estacionamentos assim como a coleta dos resíduos individuais de lojas e áreas de comercialização. Logo, tem sua natureza continuada por ser prestado de forma ininterrupta.

1.6 – Integram o presente Contrato, como se nele transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 70/2021 e seus Anexos, a proposta da Contratada e a documentação exibida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1- O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União – DOU, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 71, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 93, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

3.1 – A empresa Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

3.2 – O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

3.3 – Os materiais/serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 – Serão adquiridos mediante o presente Contrato os seguintes itens e quantitativos constantes abaixo, derivados do Pregão Eletrônico n.º 70/2021.



LOTE ÚNICO

SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇOS		
			UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
Limpeza do Entrepasto e coleta containerizada de resíduos sólidos com utilização de caminhão compactador de lixo equipado com elevador de carga e transporte até o aterro ou local indicado pela CEASAMINAS.	382.930,94	m²	0,66	252.734,42	3.032.813,04
Lavação com a utilização de caminhão-pipa com capacidade mínima de 8.000 litros.	20	h	121,36	2.427,20	29.126,40
Serviço de coleta containerizada de resíduos sólidos a domicílio nas lojas com a utilização de caminhões compactadores de lixo equipado com elevador de carga, e o transporte até o aterro sanitário de Contagem/MG ou outro local indicado pela CEASAMINAS.	12	m	72.709,69	72.709,69	872.516,28
VALOR GLOBAL					3.934.455,72

Obs.: Valores monetários expressos na moeda Real.

Valor Total para o LOTE ÚNICO: R\$ 3.934.455,72 (três milhões, novecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

4.2 – Os pagamentos ficam condicionados ao recebimento técnico do serviço e serão realizados 30 (trinta) dias após a entrega e aceite, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica através do site nfe@ceasaminas.com.br, depois de conferida e atestada pelo Fiscal Administrativo, após aceitação do Fiscal Técnico ou com apoio técnico de seu assessor caso entenda ser necessário.

4.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 56, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS.

4.4.1 - As notas fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

4.4.1.1 - As Notas Fiscais deverão ser faturadas para 30 dias a partir da data de emissão.

4.4.2 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.



4.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6 - Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

4.8 - Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

4.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10 - Persistindo a irregularidade, a CEASAMINAS deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

4.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1 - Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CEASAMINAS.

4.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.12.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



4.13 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.14 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

4.15 - Caso haja atraso no pagamento por parte da Contratada, o fiscal administrativo deve solicitar à diretoria da CEASAMINAS abertura de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade (PAAR) nos termos da RD/PRESI/43/17 e das Leis nº 13.303/2016 e nº 12.846/2013.

CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços que constituem o objeto deste edital deverão ser executados em estrita observância a este Termo de Referência, devendo ser iniciado após a assinatura e na data estipulada pelo contrato, atendendo às especificações e demais elementos técnicos constantes deste Termo de Referência.

5.2 - A CEASAMINAS e a licitante vencedora poderão propor a implantação de novas técnicas operacionais com utilização de novas metodologias e/ou tecnologias e mecanização na realização dos trabalhos ao longo do contrato, de forma a assegurar a melhoria na qualidade da prestação dos serviços no entreposto, desde que não haja alteração dos custos.

5.3 - Define-se como limpeza do entreposto: a varrição buscando a higienização de todas as pistas de circulação, das áreas de carga e descarga e todos os estacionamentos pavimentados como: do Shopping Ceasa, da Praça do Relógio, de frente ao Apoio Mineiro, atrás do pavilhão 03, em frente a Tambasa, o pátio de carretas, no entorno do pavilhão Z, estacionamento próximo a Balança, estacionamento do prédio da administração, fundos e frente dos pavilhões 04 e SG toda a área entorno do MLP, inclusive a área de descarga que esta sob a cobertura do galpão do MLP entre outros. Estas localizações estão representadas no **(APÊNDICE II DO TERMO DE REFERÊNCIA)**; a coleta de lixo; transporte de resíduos, a operação de recolhimento e depósito em contêineres, caçambas, lixeira, sacos de lixo ou outro recipiente utilizado para contenção ou depósito dos resíduos que ocorrem nas vias e locais de comercialização, resíduos ocasionados tanto por fenômenos naturais (como é o caso de folhas e flores de árvores) quanto por resíduos provenientes de outros motivos (como papéis, invólucros e detritos atirados nos passeios ou jogados dos veículos) assim como os resíduos resultantes de capinas e podas efetuadas nas dependências da CEASAMINAS.

5.4 – A execução do serviço de varrição e remoção de todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos do Entreposto de Contagem da CEASAMINAS deverá ser precedida do recolhimento e da cata de madeiras/ripas, paletes e embalagens de madeira, galhos e troncos resultantes de podas ou quedas de árvores ou arbustos. Assim como: nos passeios, nas rampas, sarjetas, canteiros centrais das vias, calçadões, áreas de carga e



descarga inclusive do MLP, todos os estacionamentos, abrangendo toda a área pública utilizada do entreposto.

5.5 – A varrição de vias deverá ser executada nos dois lados das mesmas, em todas as pistas de rolamento do entreposto, os passeios a partir da guia do meio-fio inclusive nos de canteiro central, as sarjetas e as áreas de descarga as pistas das laterais do galpão do MLP. A varrição deverá abranger todas as áreas de circulação o entreposto de Contagem da CEASAMINAS.

5.6 – Para atender a demanda da varrição, os serviços deverão ocorrer, a critério da CEASAMINAS, turnos, conforme abaixo, ou por outra sistemática:

5.6.1 - Primeiro turno: Das 07:00 às 16:00 h, de segunda-feira até sexta-feira e das 7:00 às 11:00 aos sábados;

5.6.2 - Segundo turno: Das 13:00 às 22:00 h, de segunda-feira até sexta-feira e das 13:00 às 17:00 aos sábados;

5.7 - A limpeza de vias deverá ser executada em todas as pistas de rolamento do Entreposto, inclusive nas sarjetas e no próprio canteiro central. A limpeza deverá abranger todo o Entreposto de Contagem da CEASAMINAS.

5.8 – Caso a CONTRATADA opte por executar os serviços de forma manual, será constituída de garis equipados com carrinhos, vassouras, pás, sacos de lixo e demais utensílios e ferramentas necessários para a perfeita realização dos trabalhos.

5.9 - Os garis deverão permanecer em seu setor durante toda a jornada de trabalho. Em nenhuma hipótese poderão ser deslocados para realização de outros serviços que não aqueles discriminados neste termo de referência, salvo ajuste entre as partes.

5.10 – Considerando o crescente surgimento de diversos sacos, caixas e montes de entulho (proveniente de descartes clandestinos). Considerando a proibição de entulhos juntos aos resíduos orgânicos que são destinados ao Aterro Sanitário. A coleta destes entulhos em separado deverá compor uma rotina específica no processo de limpeza nas dependências da CEASAMINAS (quando localizado o referido descarte). Desta forma a CONTRATADA deverá disponibilizar uma caçamba apropriada ao recolhimento deste tipo de resíduo “referência **(APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA)**”. Devendo ainda promover o recolhimento e transporte das caçambas. Ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar comprovante de recebimento/descarga em local devidamente licenciado a receber este tipo de resíduo sempre que ocorrer o saturamento desta caçamba.

5.11 - A coleta de resíduos lenhosos deverá ser realizada, a critério da CEASAMINAS, em periodicidade diária, e deverá ser realizada com veículo próprio da CONTRATADA e funcionários, também fornecidos pela CONTRATADA, a CONTRATADA ficará responsável pelo recolhimento, transporte e destinação deste material para local que possua toda a documentação e licenças ambientais exigidos por lei e deverá apresentar tais documentos à CEASAMINAS no início dos trabalhos e/ou sempre que a CONTRATANTE solicitar, deverá apresentar ao gestor da Zeladoria mensalmente relatórios quantitativos do volume destinados a reciclagem do material lenhoso;



5.12 - Para atender a demanda da coleta, transporte, lavagem, higienização e outros. Estes poderão ser executados e utilizando sistemas mecânicos, eletrônicos ou outros equipamentos, desde que sejam aprovados e autorizados pela CEASAMINAS, que poderá estabelecer: horários, frequência, ou outra forma que julgar necessária à aplicação da respectiva novidade da técnica ou sistema pleiteada pela CONTRATADA.

5.12.1 – Caso a respectiva inovação seja aprovada e por ventura venha posteriormente apresentar algum transtorno, prejuízo, ineficiência ou qualquer situação em desacordo as normas da CEASAMINAS, esta poderá ser suspensa imediatamente sem que haja qualquer tipo de ônus.

5.13 - A licitante vencedora deverá obedecer às normas de segurança do trabalho relativas a todo o serviço. A mão de obra alocada pela CONTRATADA deverá estar devidamente uniformizada e identificada durante a execução dos trabalhos objeto deste Termo de Referência e Edital. Os uniformes e EPI's deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, referência básica (**APÊNDICE III DO TERMO DE REFERÊNCIA**).

5.14 - A medição dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

5.14.1 - Limpeza do entreposto englobando todas as atividades por m² (metro quadrado).

5.14.2 - Fornecimento de Caminhão Pipa por hora trabalhada.

5.14.3 – Coleta “a domicílio” serviços de coleta containerizada “sacos, barricas, caixas ou outro recipiente” utilizado para armazenar os resíduos sólidos geados nas lojas, MLP e entorno. É a coleta que ocorre de forma específica para os resíduos gerados pelos concessionários nos processos de carga e descarga ou resultantes de classificações e descartes. São depositados em contentores próprios (barricas, tambores, sacos plásticos, caixas de papelão entre outros). Esta coleta acontece 02 vezes ao dia sendo:

5.14.3.1 – A primeira de 10:00 as 12:00 juntamente com o recolhimento nos Contêineres Estacionário; e a segunda a partir da 13:00 em conjunto com a varrição do entreposto. Novos horários poderão ser definidos pela administração da CEASAMINAS em conjunto com os concessionários;

5.14.3.2 – Nos casos de coleta especiais (alimentos impróprios ao consumo, produtos perigosos ou outros específicos) estes devem ser agendados na Seção de Zeladoria (Sezel).

5.15 – Caso haja a implantação de coleta de quaisquer produtos que possam ser reciclados, tais como papelão, plásticos, garrafas pet, isopor, metais e vidros deverá ser feita em coletores apropriados e específicos para tal fim. Todo o resíduo deverá ser destinado ao local adequado que possua toda a documentação e licenças ambientais exigidos por lei e deverá apresentar tais documentos a CONTRATANTE no início dos trabalhos e/ou sempre que a CONTRATANTE solicitar. É de responsabilidade da empresa CONTRATADA a destinação final dos materiais reciclados.

5.16 - Os turnos de trabalho poderão ser modificados para atender a demanda do Entreposto, indicados pelo fiscal do Contrato, possíveis custos adicionais serão acertados entre as partes dentro do limite legal.



5.17 – Como referências seguem os seguintes dados:

5.17.1 – A coleta containerizada de resíduos sólidos realizada por caminhões compactadores de lixo, equipados com elevador de carga: **1.200 toneladas/mês**, em média, referência histórica (**APÊNDICE VII DO TERMO DE REFERÊNCIA**), sendo que todo resíduo coletado deverá ser transportado ao aterro e/ou local indicado pela CEASAMINAS;

5.17.2 – Varrição do Entrepasto: Referente a **382.930,94 m² / dia**, para se incluir novos locais de limpeza, as partes devem ser consultadas. Levantamento das áreas é apresentado no quadro descritivo do sistema viário da CEASAMINAS unidade de Contagem (**APÊNDICE V**);

5.17.3 – Lavação por **250 horas/ ano** (duzentos e quarenta horas ano), utilizará o caminhão-pipa conforme solicitações do fiscal do contrato. A solicitação será realizada por e-mail;

5.18 – Como referência os serviços serão executados pela CONTRATADA na seguinte frequência:

5.18.1 - DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

5.18.1.1 - Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo CONTRATANTE;

5.18.1.2 - Retirar o lixo duas vezes ao dia, considerando um repasse no final dos trabalhos de limpeza, e dar-lhes destinação final, removendo-os para local indicado pela CEASAMINAS;

5.18.1.2.1 – A frequência de duas vezes ao dia deverá ser observada também no MLP.

5.18.1.2.2 - Manter os recipientes de lixo isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo CONTRATANTE;

5.18.1.2.3 - Retirar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo CONTRATANTE, sendo terminantemente vedada à queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade do CONTRATANTE, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho;

5.18.1.2.4 - Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

5.18.2 - SEMANALMENTE, UMA VEZ.

5.18.2.1- Lavação. O serviço de lavação compreenderá todas as vias, passeios, canteiros centrais das vias, áreas de carga, áreas de descarga, dando prioridade às áreas de maior concentração de resíduos (OBS. ESTE SERVIÇO SERÁ EXECUTADO SOMENTE ATRAVÉS DE REQUISIÇÃO ESPECÍFICA DA CONTRATANTE);

5.18.2.2 - Higienização regular dos contêineres;



5.18.2.3 - Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

5.18.3 - MENSALMENTE, UMA VEZ.

5.18.3.1 - Lavar as áreas de estacionamento (SE HOUVER REQUISIÇÃO ESPECÍFICA DA CONTRATANTE);

5.18.3.2 - Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

5.19 - Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE n.º 06 de 03 de novembro de 1995.

DA GESTÃO DOS RESÍDUOS

5.20 - O transporte de quaisquer resíduos que estiverem depositados em contêineres metálicos com capacidade de 1200 litros, tais como, resíduos orgânicos, plásticos, vidros, metais, papelão, isopor e outros deverão ser feito em caminhão compactador de lixo com capacidade mínima de 15 toneladas dotada de elevador hidráulico e reservatório de chorume adequado e com capacidade para o pleno desenvolvimento desse serviço;

5.21 – Os resíduos deverão ser encaminhados para o Aterro Sanitário do município de Contagem/MG e/ou outro local indicado pela CEASAMINAS, sendo que as despesas oriundas da descarga de resíduos orgânicos nesses locais serão de responsabilidade da CONTRATANTE, podendo ser ajustado através de aditivo contratual, ressarcimento para outros locais de destino que se fizerem necessários, no interesse da Estatal, cuja distância seja superior à distância entre o Aterro Sanitário do município de Contagem e a CEASAMINAS. (**APÊNDICE V DO TERMO DE REFERÊNCIA**- localização, trajeto e distância do aterro sanitário);

5.22 - É de responsabilidade da CONTRATADA, fornecer a quantidade mínima de 35 (trinta e cinco) contêineres de lixo de metal, com capacidade mínima de 1200 litros, confeccionados em chapa de aço n.º 16, medindo 1,60 x 0,80 x 0,90 m, pintados em esmalte sintético linha automotiva marrom (Resíduos Orgânicos), com rodízios de borracha e dispositivos para auxiliar na descarga dos resíduos no caminhão compactador com equipamento basculante hidráulico, ficando estes, geograficamente, distribuídos no entreposto, onde os usuários depositarão os resíduos para recolhimento (**Referência - APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA**);

5.23 - Em complemento para locais de coletas específicas deverão ser fornecidos 20 (vinte) contentores de Polietileno de média ou alta densidade com rodas de borracha maciça com munhão para basculação, usados em locais específicos. (**Referência - APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA**).

5.24 - Todos os contêineres deverão possuir em três lados (frente e laterais) a logomarca da CEASAMINAS, numeração sequencial e a indicação de qual tipo de resíduo a ser depositado (coleta seletiva);

5.25 - Os resíduos localizados nas vias de circulação, que tiverem tombado dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser recolhidos imediatamente pela mesma equipe;



5.26 - No caso dos resíduos serem apresentados em sacos plásticos, a equipe deverá tomar todas as precauções no sentido de evitar o rompimento dos mesmos, quando da operação de coleta. Se houver derrame, os resíduos deverão ser varridos e recolhidos imediatamente pela mesma equipe;

5.27 - No percurso de deslocamento para o Aterro Sanitário do município de Contagem/MG, ou outro local determinado pela CEASAMINAS, não deverá haver vazamentos de chorume, todas as tampas de abertura do caminhão compactador deverão estar completamente fechadas, devendo as mesmas permanecerem abertas apenas quando da execução da coleta e da descarga (Referência – **APÊNDICE VI DO TERMO DE REFERÊNCIA**);

5.28 - Os resíduos coletados serão pesados, no Aterro Sanitário do Município de Contagem/MG ou em local indicado pela CEASAMINAS. Histórico dos últimos 4 anos, coleta em toneladas, de resíduo produzido no entreposto de Contagem/MG encontra-se no **APÊNDICE VII DO TERMO DE REFERÊNCIA**;

5.29 – Para execução do serviço de transporte dos resíduos coletados na CEASAMINAS entreposto de Contagem, a CONTRATADA deverá apresentar todas as autorizações/licenças ambientais para essa finalidade (transporte de resíduos sólidos);

5.30 – Para a execução do serviço de destinação dos resíduos coletados na CEASAMINAS entreposto de Contagem, a CONTRATADA deverá apresentar todas as autorizações/licenças ambientais para essa finalidade (tratamento e disposição final de resíduos sólidos);

5.31 – A apresentação das autorizações/licenças ambientais para os serviços de transporte, destinação de resíduos deverá preceder o início da prestação de tais serviços;

5.32 – A apresentação das autorizações/licenças ambientais para os serviços de limpeza/higienização e manutenção dos contêineres e caminhões compactadores deverá preceder o início da prestação de tais serviços;

5.33 – A CONTRATADA, deverá realizar a limpeza/higienização destes contêineres, de forma escalonada, em comum acordo com o Fiscal do Contrato, fora do entreposto e em local apropriado, sob responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CEASAMINAS;

5.34 – É responsabilidade da CONTRATADA realizar a higienização regular dos contêineres, obrigatoriamente uma vez por semana ou em um período menor sempre que fizer necessário, em ambiente apropriado fora das dependências da CEASAMINAS;

5.35 – A mesma também será responsável pela reparação de danos que forem acarretados a terceiros no uso e transporte dos equipamentos;

5.36 – Para os resíduos lenhosos a CONTRATADA poderá instalar no entreposto da CEASAMINAS, em local indicado pelo fiscal do contrato, caçamba de 30 m³ (trinta metros cúbicos), por exemplo, para acúmulo e posterior descarte dos resíduos lenhosos (Referência - **APÊNDICE IV**).



CAMINHÕES COMPACTADORES E OUTROS EQUIPAMENTOS

5.37 – Serão utilizados 03 (três) tipos de caminhões para realização dos serviços, sendo: caminhão compactador para a coleta e transporte dos resíduos, caminhão com carroceria de madeira para recolhimento de resíduo lenhoso e caminhão-pipa com capacidade mínima de 8.000 litros (Referência - **APÊNDICE IV DO TERMO DE REFERÊNCIA**);

5.37.1 – A quantidade de caminhões compactadores em atividade não deverá ser inferior a 03 (três), considerando, a tendência de expansão do horário de funcionamento de determinadas lojas, a evolução do volume de resíduos e o horário de funcionamento do aterro sanitário e ainda eventual problemas mecânicos são fatores que demonstram a necessidade haver **mais 01 (um) caminhão de reserva**.

5.38 – Os caminhões e demais equipamentos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA no início da execução do contrato;

5.39 – As marcas, modelos e outras características dos veículos e equipamentos ficam a critério da CONTRATADA, devendo esta obedecer no mínimo às especificações exigidas para o pleno desenvolvimento dos trabalhos. Os caminhões deverão possuir no máximo 05 (cinco) anos de fabricação;

5.40 – Todos os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, sendo a licitante vencedora responsável pela imediata substituição daqueles que apresentarem problemas e/ou defeitos;

5.41 – Os caminhões deverão ser mantidos em pleno funcionamento de velocímetro e hodômetro, em perfeito estado de conservação mecânica e pintura e obrigatoriamente limpos, constituindo obrigação contratual a lavagem regular da caçamba ou carrocerias com soluções detergentes;

5.41.1 – Outros tipos de instrumentos, máquinas e ou equipamentos utilizados na coleta, no carregamento no transporte ou armazenamento também deverão ser mantidos limpo e em pleno funcionamento, sem vazamentos, excessos de fumaça e ruídos.

5.42 – A CONTRATADA será responsável pela guarda e segurança de todo e qualquer veículo, máquina ou equipamento por ela utilizado para realização dos serviços. Não caberá à CEASAMINAS nenhum custo, ônus, pagamento ou responsabilidade por danos, furtos ou roubos, que vierem a ocorrer;

5.43 – O serviço realizado será descrito e lançado diariamente pela licitante vencedora em formulários próprios de controle, com sua logomarca, em duas (02) vias, que serão visadas pelo fiscal indicado pela CEASAMINAS, confirmando a execução dos seguintes serviços: varrição; lavagem; transporte de resíduos; limpeza dos caminhões compactadores, contêineres e demais equipamentos;

5.44 – Os caminhões devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA;



5.45 – Não será permitida a exploração de publicidade nos caminhões compactadores e equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços. Somente deverão constar dizeres ou símbolos autorizados pela CEASAMINAS;

5.46 – A CONTRATADA deverá providenciar antes do início dos serviços o cadastramento dos caminhões compactadores e equipamentos junto a CEASAMINAS para o início da execução dos serviços, mantendo-os atualizados para fins de informação, sempre que for solicitado;

5.46.1- A CONTRATADA também deverá providenciar antes do início dos serviços o cadastramento dos caminhões que terão acesso as instalações do aterro sanitário assim como dos motoristas que conduzirem estes veículos, observando que sempre que houver substituição de veículo ou motorista este deverá ser credenciado com antecedência.

5.47 – A CEASAMINAS poderá exigir a troca dos caminhões e equipamentos, desde que estes não estejam de acordo com as especificações ou mau estado de conservação, a critério da CEASAMINAS;

5.48 – Todos os caminhões utilizados deverão respeitar os limites estabelecidos por lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas regulamentadoras de tráfego;

5.49 – Os padrões de pintura incluindo aplicação de marca e cores, adesivos e identificação dos caminhões deverão ser submetidos à apreciação da CEASAMINAS, sendo os custos integralmente de responsabilidade da CONTRATADA (Referência **APÊNDICE VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA**);

5.50 – Os caminhões compactadores deverão estar equipados com pás e vassouras, bem como, com algum tipo de sistema de comunicação;

5.51 – A CONTRATADA deverá submeter seus caminhões ao controle de tara, sempre que a CEASAMINAS o exigir;

5.52 – A CONTRATADA deverá aplicar o plano de manutenção preventiva e corretiva preconizado pelo fabricante nos caminhões compactadores e equipamentos, bem como execução de lavagem, desinfecção e pintura periódica. As manutenções não devem ocorrer de forma que possa prejudicar a realização diária dos serviços (deverá ser utilizado o caminhão reserva).

DOS SERVIÇOS DE LAVAÇÃO

5.53 – O serviço de lavação só será realizado mediante previa solicitação do gestor da Zeladoria via e-mail, onde será especificado o dia e local onde será realizada a lavação;

5.54 – O serviço de lavação compreenderá todas as vias, passeios, canteiros centrais das vias, áreas de carga, áreas de descarga e estacionamentos, sendo que o fornecimento de água será feito pela CEASAMINAS;

5.55 – O serviço de lavação será realizado por meio de Caminhão Pipa com capacidade de 8.000 litros, cujo fornecimento ficará a cargo da licitante vencedora (Referência - **APÊNDICE IV DO TERMO DE REFERÊNCIA**);



5.56 – A lavação deverá ser precedida de varrição e da cata de madeiras/ripas e outros que se fizer necessário a higienização do local solicitado;

5.57 – A lavação poderá ser solicitada nos sábados, feriados ou horários diferentes ao expediente caso haja necessidades extraordinárias.

5.58 – Os cuidados e exigências para o pessoal que realizaram os serviços de lavação deverão atender todas as diretrizes do item 20.

DO PESSOAL

5.59 – Competirá à CONTRATADA a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de quaisquer naturezas, bem como indenizações por acidentes de trabalho, respondendo a mesma pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a terceiros;

5.60 – Os empregados admitidos deverão possuir aptidão física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objetivo deste Termo de Referência;

5.61 – A CONTRATADA se obriga a manter regularidade, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, durante o período da contratação, em relação às normas de saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se pela orientação quanto à prevenção de acidentes de trabalho, podendo a CEASAMINAS, exigir a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento destas obrigações;

5.62 – A CONTRATADA, no início da operação deverá apresentar seus empregados devidamente uniformizados, com os equipamentos de proteção individual (Referência – **APÊNDICE III DO TERMO DE REFERÊNCIA**), e ferramentas necessárias à execução de cada serviço. Os uniformes deverão obedecer aos padrões, dizeres e logotipos estabelecidos pela CEASAMINAS;

5.63 – A CEASAMINAS poderá determinar o afastamento imediato de todo e qualquer empregado da CONTRATADA, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço;

5.63.1 – Se o afastamento der origem à ação judicial, a CEASAMINAS estará isenta de quaisquer ônus decorrentes do afastamento.

5.64 – É absolutamente vedada aos empregados da CONTRATADA a execução de outras tarefas não especificadas neste Termo de Referência;

5.65 – Será terminantemente proibida aos empregados da CONTRATADA fazer catação ou triagem entre os resíduos provenientes da coleta, varrição ou de qualquer que seja o serviço executado, para benefício próprio ou de terceiros;

5.66 – É proibida a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie, sob qualquer circunstância, por qualquer empregado da licitante vencedora;



5.67 – Os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar no local de trabalho no horário determinado sempre uniformizados e devidamente asseados, fazendo uso de todos os EPI's (equipamento de proteção individual) necessários para o desempenho de suas atividades e sempre em conformidade com a Legislação e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

5.68 – A CONTRATADA deverá treinar todos os seus empregados, para otimizar o desempenho e maximizar a segurança, na realização dos serviços contratados;

5.69 – A CONTRATADA deverá manter um responsável técnico com experiência comprovada em relação aos serviços contratados;

5.70 – Os empregados deverão ser vacinados contra tétano e fazer exames clínicos periodicamente, de acordo com suas atividades e exigências da segurança do trabalho.

HORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

5.71 - Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais da CEASAMINAS. A CONTRATADA deverá alocar mão de obra suficiente a garantir que seja respeitada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. O regime normal de trabalho será considerado de 09 (nove) horas contínuas, com um (uma) hora para intervalo de refeição e descanso, de segunda a sexta-feira mais 04 (quatro) horas aos sábados, totalizando as 44 (quarenta e quatro) horas semanais disponibilizadas. Quando não houver a jornada aos sábados haverá a necessidade de compensação de 04 (quatro) horas semanais, a serem determinadas pelo fiscal do contrato e conforme a necessidade da CEASAMINAS.

DA UTILIZAÇÃO DA ÁGUA

5.72 - A limpeza dos pisos, pavimentados, arruamento, passeios e pátios somente serão feitos por meio de varredura e recolhimento de detritos, sendo expressamente vedada lavagem com água potável, exceto em caso que se confirme material contagioso ou outros que tragam dano à saúde, ou ainda por questões de segurança no trânsito;

5.73 - Sempre que possível, será permitida lavagem com água de reúso ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos e outros).

DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE E PRÁTICAS AMBIENTAIS

5.74 - Os serviços prestados pela empresa CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental;

5.75 - O material empregado pela empresa CONTRATADA deverá atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto, cabendo, ainda e conforme seja o caso, a adoção das boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, conforme critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos Decreto n.º 7.746, de



05/06/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal;

5.76 – A CONTRATADA terá que elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução dos consumos de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

5.77 - A CONTRATADA deverá fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

5.78 - O encarregado deve atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da CONTRATADA;

5.79 - A CONTRATADA deverá fazer uso racional de energia elétrica e manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

5.80 - Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

5.81 - Dar destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n.º 257, de 30/06/1999;

5.82 - Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantido pelo respectivo fabricante;

5.83 – A CONTRATADA deverá observar a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborando de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CEASAMINAS;

5.83.1 - Retirar e acondicionar em saco plástico os resíduos sólidos recicláveis descartados pela CONTRATANTE, armazenando-os em local apropriado por ela determinado;

5.83.2 - Não acondicionar conjuntamente no mesmo saco plástico os resíduos recicláveis e os não recicláveis;

5.83.3 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar treinamento de seus empregados acerca da separação adequada de resíduos recicláveis.

5.83.4 - No que diz respeito à poluição sonora a CONTRATADA deverá observar em seus equipamentos de limpeza a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA n.º 020, de 07 de dezembro de 1994;

5.84 - A CONTRATADA deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente



adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA n.º 258, de 26 de agosto de 1999;

5.85 - A qualquer tempo, a CEASAMINAS poderá solicitar à empresa CONTRATADA apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e material utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

AVALIAÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO

5.86 - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

5.86.1 - Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

5.86.2 - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

5.86.3 - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

5.86.4 - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

5.86.5 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

5.86.6 - A satisfação do público usuário.

5.87 – A ferramenta deste item será adotada para a avaliação dos serviços prestados, e contém a descrição dos critérios e pontuações a serem empregadas na gestão contratual. Os resultados do controle da qualidade dos serviços prestados poderão indicar para a CONTRATADA multa após considerações do Fiscal do Contrato.

5.88 - A avaliação da CONTRATADA na Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:

5.88.1 - Equipamentos, Produtos e Técnicas de Limpeza;

5.88.2 - Inspeção dos Serviços nas Áreas;

5.88.3 - Caberá ao fiscal do contrato a emissão de relatórios mensais de prestação e avaliação dos serviços, observando, entre outros, os seguintes critérios:

5.88.3.1 - Avaliação de limpeza de todas as superfícies;

5.88.3.2 - Acondicionamento dos resíduos;



5.88.3.3 - Avaliação da correta utilização dos produtos adequados a execução das tarefas;

5.88.3.4 - Verificação dos cestos e sacos de lixo adequados em cada recipiente, observando-se para a quantidade de lixo que não deve ultrapassar de 2/3 da capacidade;

5.88.3.5 - Avaliação das condições de manutenção da ordem e limpeza no que tange a higienização;

5.88.3.6 - O piso deve estar seco e limpo;

5.89 - A avaliação da CONTRATADA na Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação se faz por meio de pontuação em conceitos de Ótimo, Bom, Regular e Ruim em cada um dos itens vistoriados.

5.90 - CONCEITOS DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS:

5.90.1 - ÓTIMO - Refere-se à conformidade total dos critérios, como limpeza e Inexistência de sujeira; funcionários devidamente treinados, uniformizados e utilizando EPIs adequados; materiais e produtos padronizados e em quantidade suficiente;

5.90.2 - BOM - Refere-se à conformidade parcial dos critérios, como: Ocorrência de sujeira nos locais a serem limpos; ocorrência isolada de lixeira fora do padrão;

5.90.3 - REGULAR - Refere-se à desconformidade parcial dos critérios, como: Ocorrência de sujeira em vários locais; ocorrência de várias lixeiras fora do padrão; piso sujo e molhado;

5.90.4 - RUIM - Refere-se à desconformidade total dos critérios, como: sujidades nas áreas a serem limpas; uso incorreto dos sacos de lixo nos recipientes; lixeiras sujas e transbordando; piso molhado, oferecendo risco de acidentes; não cumprimento do plano de atividades e do cronograma de limpeza sem motivo ou sem comunicação com o contato da CEASAMINAS; funcionário com uniforme e EPIs incompletos; execução de limpeza sem técnica adequada; materiais, produtos ou equipamentos incompletos ou em quantidade insuficiente.

AMBIENTES	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	NÃO SE APLICA
Pistas de circulação					
Áreas de carga e descarga					
Estacionamentos					
Coleta de lixo					



containerizada					
Transporte de resíduos e destinação final					
Serviços de lavagem					

5.91 - Na avaliação devem ser atribuídos ao formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, os conceitos “Ótimo”, “Bom”, “Regular” e “Ruim”, equivalentes, respectivamente, aos valores 100, 80, 50 e 30 para cada um dos itens avaliados.

5.92 – A avaliação será realizada pelo fiscal do contrato ou seu preposto;

5.93 – A avaliação será realizada mensalmente;

5.94 – Através da avaliação se fará o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da CONTRATADA;

5.95 – Todas as avaliações serão anexadas na pasta da CONTRATADA;

5.96 - O fiscal do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar a autoridade competente da CEASAMINAS para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666, de 1999 e 81, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 95, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS.

5.97 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: qualidade e forma de uso;

5.98 - O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEASAMINAS, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

5.99 – A CEASAMINAS, através de seu fiscal, deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

5.100 – O fiscal do contrato utilizará Relatório Mensal de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, como segue:



Contrato nº:	Unidade:	Período:	Data:
CONTRATADA:			
Responsável pela Fiscalização:			

Quantidade de itens vistoriados = X

	Quantidade (q)	Equivalência (e)	Pontos obtidos (y = q x e)
Quantidade de ótimo		x 100 (ótimo) =	
Quantidade de bom		x 80 (bom) =	
Quantidade de regular		x 50 (regular) =	
Quantidade de ruim		x 30 (ruim) =	
TOTAL			
Nota:	Assinatura do Responsável pela Fiscalização:	Assinatura do Responsável da CONTRATADA:	

5.101 - A nota (n) será obtida mediante o resultado da somatória total dos pontos obtidos (Y) dividido pelo número de itens vistoriados (X).

$$n = \frac{\sum y}{X}$$

5.102 - Na ocorrência de nota “N” inferior a 50 pontos, a CONTRATADA poderá sofrer:

5.102.1 - Notificação por escrito, após considerações do Fiscal do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período;

5.102.2 - Multa: Na segunda ocorrência de nota “N” inferior a 50 pontos, a CONTRATADA poderá sofrer multa, nos termos do item 15 deste teste Termo de Referência, após considerações do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – São obrigações da Contratante:

6.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



6.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do edital fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de fiscal do contrato, devidamente designado pela autoridade superior;

6.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e seus anexos;

6.1.6 – Aplicar as penalidades, quando cabíveis, nos termos do edital, da legislação vigente e conforme RD/PRESI/43/17, disponível em <https://minas1.ceasa.mg.gov.br/intranet/lib/file/docresolucao/0432017.pdf>.

6.1.7 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada, pertinentes ao objeto do presente pacto;

6.1.8 – Observar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.9 – A CEASAMINAS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 – Efetuar a entrega do objeto do edital em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do edital, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

7.1.3 – A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CEASAMINAS, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



7.1.4 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. A CONTRATADA deverá manter encarregado no local de prestação de serviços para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente disponibilizado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações do CONTRATANTE;

7.1.7 - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;

7.1.8 – Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes do Edital, do departamento de polícia federal, bem como respeitar as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou instituto público de normatização brasileiro;

7.1.9 – Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pelas Fiscalizações;

7.1.10 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.1.11 – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

7.1.12 – Assumir os valores existentes na proposta comercial e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venha ser encontrada;

7.1.13 – Emissão da nota fiscal de faturamento, bem como assumir encargos e impostos.

7.1.14 – Seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da CONTRATANTE, além das legislações pertinentes, inclusive, trabalhista.

7.1.15 – Todas as comunicações entre a Contratada e a CEASAMINAS devem ser feitas por escrito;

7.1.16 – A responsabilidade da Contratada é integral para o objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

7.1.17 – Todos os equipamentos e materiais a serem empregados serão obrigatoriamente de primeira qualidade e deverão obedecer às especificações e normas da ABNT. Em nenhum caso o uso de material menos nobre poderá servir de justificativa, devendo a boa técnica fornecimento os materiais de qualidade por conta da Contratada.

7.1.18 – É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira.



7.1.19 – A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência do Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento. O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

7.2 – Os materiais/serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura.

7.2.1 – Atender com prontidão quaisquer determinações da CEASAMINAS atinentes ao objeto da licitação;

7.3 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3.1 - A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CEASAMINAS a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, se for o caso.

7.4 - Se, na execução do Contrato ou em razão da inadimplência de obrigações assumidas para além do tempo de vigência desse, a Contratada causar prejuízos à CEASAMINAS ou deixar de tomar as medidas indispensáveis à reversão dos existentes, sujeitar-se-á à indenização por perdas e danos, devidamente apuradas por processo administrativo punitivo.

7.5 - Haverá suspensão ou retenção de quaisquer pagamentos devidos à Contratada, decorrentes do próprio Contrato inadimplido ou de outro crédito constituído em outro negócio entre as partes, sempre que houver inadimplência apurada, condenações ou pagamentos na Justiça em caráter subsidiário ou solidário, mediante decisão fundamentada.

7.6 - O dever de fiscalizar da CEASAMINAS não elide a responsabilização da Contratada na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1 – À Contratada caberá ainda:

8.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

8.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;



8.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

8.2 – A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 – Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

9.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

9.1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Contrato.

9.1.4 – O Contratado deve ainda observar os parâmetros especiais previstos no Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS, a saber:

9.1.4.1 - São parâmetros especiais destinados aos colaboradores externos, nas relações havidas com a CEASAMINAS e seus colaboradores internos:

I - Respeitar a ética concorrencial, de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, suborno, propina, corrupção ou fraude de qualquer natureza;

II - Treinar suas equipes internas no cumprimento do aludido Código, bem como documentar à CEASAMINAS a realização dos treinamentos, advertindo-as dos riscos de seu descumprimento;

III - Fazer cessar qualquer ação ou omissão, internamente havidas, que afetem ou prejudiquem a aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS.

9.1.4.2 - Os contratos a serem celebrados com parceiros devem obrigatoriamente conter cláusula por meio da qual a pessoa física e/ou empresa se comprometa a:

I - Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;

II – Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no Art. 5º da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13);



III – Respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação tributária, bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação comercial;

IV – Atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores e princípios da CEASAMINAS.

9.1.4.3 - É dever específico dos contratados e subcontratados, bem como de possíveis fornecedores de bens e serviços, o dever de cumprimento do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS, desde a participação nos processos licitatórios e/ou contratação direta até o encerramento definitivo dos ajustes respectivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 - Nos termos do art. 84, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1 - O recebimento de material/serviço de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CEASAMINAS ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 86, Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS.

10.3 - O representante da CEASAMINAS anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

11.1 – No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 95, § 1º, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS.

11.2 – A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.



11.3 – Em casos excepcionais, se o contrato for aditivado, será corrigido pelo índice do IPCA-E/IBGE ou outro índice oficial que o substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que esse ocorrer.

12.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – As empresas Contratadas serão penalizadas em decorrência de inexecução parcial ou total do Contrato, sujeitando-se às penalidades que se seguem:

13.1.1 – Advertência escrita;

13.1.2 - Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento);

13.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASAMINAS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



13.1.4 - Descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do item 13.2, abaixo.

13.2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a CEASAMINAS e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

13.2.1 - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

13.2.2 - Não entregar a documentação exigida no edital;

13.2.3 - Apresentar documentação falsa;

13.2.4 - Causar o atraso na execução do objeto;

13.2.5 - Não manter a proposta;

13.2.6 - Falhar na execução do contrato;

13.2.7 - Fraudar a execução do contrato;

13.2.8 - Comportar-se de modo inidôneo;

13.2.9 - Declarar informações falsas; e

13.2.10 - Cometer fraude fiscal.

13.3 - As sanções descritas no item 13.2 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

13.4 - As sanções previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade do caso.

13.5 - A sanção prevista no item 13.1.3 poderá também ser aplicada à empresa ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei n.º 13.303/2016:

13.5.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CEASAMINAS em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6 - A multa a que alude o item 13.1.2 não impede que a CEASAMINAS rescinda o contrato.



13.7 - Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 30 (trinta) dias.

13.8 – Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega, superior a 30 (trinta) dias.

13.9 – O valor da multa que for aplicada poderá ser descontado das faturas devidas à empresa Contratada.

13.9.1 – Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.10 - A multa aplicada poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato, se for exigível.

13.10.1 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, se for exigida, além da perda dessa, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CEASAMINAS, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.11 – A Contratada é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – MPE, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto n.º 8.538/15.

13.12 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.13 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na CEASAMINAS, serão apuradas nos termos dos procedimentos previsto na RD/PRESI/43/17 e nas Leis n.º 13.303/2016 e n.º 12.846/2013.

13.14 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao acusado, observando-se o procedimento previsto na RD/PRESI/43/17 e nas Leis n.º 13.303/2016 e n.º 12.846/2013.

13.15 – Nos termos do art. 37, da lei n.º 13.303/2016, a CEASAMINAS informará os dados relativos às sanções por elas aplicadas às empresas Contratadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23, da Lei n.º 12.846/2013.



13.15.1 – A empresa Contratada incluída no CEIS não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

13.15.2 - Serão excluídas do CEIS, a qualquer tempo, as empresas Contratadas que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra elas promovida.

13.16 - As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

13.17 - Aplicam-se ao processo licitatório e ao Contrato derivado desse, as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99, da Lei n.º 8.666/1993, nos termos do art. 41, da lei n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

14.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

14.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

14.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes desta licitação, para o período de 12 (doze) meses, correrão à conta da dotação orçamentária n.º 2.205.900.000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições



do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia de cumprimento das obrigações principais e acessórias no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, em favor da CEASAMINAS, com valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das seguintes modalidades:

18.1.1 - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

18.1.2 - Seguro-garantia;

18.1.3 - Fiança bancária.

18.2 - Se o valor da garantia for usado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados da data em que for efetivamente notificada pela CONTRATANTE.

18.3 - A CONTRATADA poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual e de indenização por danos causados ao patrimônio da CEASAMINAS, ou a terceiros, quando da execução dos serviços;

18.4 - A CEASAMINAS não pagará juros, nem correção monetária, ou qualquer outra correção, sobre a garantia apresentada, exceto a caução depositada em dinheiro, conforme parágrafo 4º, do art. 56, da Lei n.º 8.666/93.

18.5 - Tratando-se de fiança bancária deverá constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador dos benefícios previstos no Art. 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

18.6 - A garantia terá validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, somente sendo liberada ante a comprovação de que não haja inadimplemento das obrigações contratuais e também das multas que venham a ser impostas à CONTRATADA, bem como a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, nos termos da Instrução Normativa n.º 03/2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ou outra que a substituir.

18.7 - Em caso de aplicação de multa, se o valor desta for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CEASAMINAS, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;



18.8 - Na hipótese da CONTRATADA não apresentar a garantia exigida, sem pertinente justificativa aceita pela CEASAMINAS, tal conduta será considerada como descumprimento de cláusula contratual.

18.9 - Para efeito de aplicação de multa, o percentual a ser aplicado será de 3% (três por cento) sobre o valor do total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA

19.1 – O Contratado garantirá a boa qualidade dos materiais/serviços, objeto da licitação, os quais devem estar de acordo com as normas legais vigentes e aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MODELO DE GESTÃO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

20.1 – Regime de Execução: Empreitada por preço Unitário.

20.2 – Critérios de Medição e Pagamento: Na empreitada por preço unitário contrata-se a execução da obra ou serviço por preço certo de unidades determinadas, o pagamento ocorre após a conclusão, em determinado período de tempo. Serão verificadas tanto as quantidades empregadas como a qualidade do serviço. O pagamento ao contratado pelo serviço efetuado é feito por medição mensal.

20.3 – Não serão feitas medições de materiais postos em obra, apenas de serviços concluídos.

20.4 - O contrato e as ordens de serviço deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com o disposto no edital e nos instrumentos respectivos, respondendo cada qual pelas consequências que seu inadimplemento, total ou parcial, vier a causar.

20.5 - Na gestão e fiscalização dos contratos e das ordens de fornecimento/serviço serão observadas as seguintes diretrizes:

20.5.1 – Mera tolerância havida por qualquer das partes não constituirá novação do contratado, podendo a fiscalização gerar responsabilizações a qualquer tempo;

20.5.2 – Todas as ocorrências havidas serão reduzidas a termo pelo gestor do contrato, vedadas as tratativas verbais e informais entre as partes, inclusive nos casos de mudança de cronograma de execução, datas de entrega, qualidade dos materiais envolvidos, processos de execução das atividades ou servidores, dentre outros fatores;

20.5.3 – Toda e qualquer falta ou defeito observado deverá ser anotado e determinada a sua regularização pela Contratada, sem qualquer ônus à CEASAMINAS;

20.5.4 – Para qualquer decisão que ultrapassar a competência do gestor do contrato, esse deverá solicitar a autoridade competente, em tempo hábil, posicionamento a respeito.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 – O prazo para início da execução dos serviços é de 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço, em remessa parcelada, no endereço registrado no preâmbulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

22.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

23.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 04 de março de 2022.

[REDACTED]
LUCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente
CEASAMINAS

[REDACTED]
Diretor
CEASAMINAS

[REDACTED]
Roberta Vilarim Freire
Sócia Gerente
SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI - EPP
CONTRATADA

[REDACTED]
Fiscal

[REDACTED]
Fiscal

Testemunhas

[REDACTED]
Leonardo Cabral Ferreira /CPF 040.007.376-51

[REDACTED]
Marco Aurélio Gontijo/CPF 222.188.076-53

